

Atenção aos portadores de diplomas de Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica (R2)

O **CRBio-01** informa que **não é possível obter registro profissional de Biólogo** com base em diplomas ou certificados de **Segunda Licenciatura** ou de **Formação Pedagógica (R2)**.

Essa orientação foi estabelecida pelo **Conselho Federal de Biologia (CFBio)** e deve ser observada por todos os Conselhos Regionais de Biologia.

O que são esses cursos?

Os cursos de **Segunda Licenciatura** e de **Formação Pedagógica (R2)** foram instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de **formar professores para atuação na Educação Básica**, ampliando a habilitação docente de profissionais já graduados.

Portanto, tratam-se de cursos voltados **exclusivamente à formação docente**, não constituindo cursos regulares de graduação em Ciências Biológicas.

Por que esses diplomas não permitem o registro de Biólogo?

Embora esses cursos possam resultar na emissão de diploma de licenciatura e habilitem o profissional para o exercício do magistério, **eles não substituem nem equivalem ao curso regular de Ciências Biológicas exigido pela Lei nº 6.684/1979 para o exercício da profissão de Biólogo**.

Conforme orientação do CFBio, esses programas possuem matriz curricular voltada predominantemente à formação pedagógica e **não contemplam a formação biológica plena necessária ao registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, pois faltam muitos dos elementos esperados de um curso típico de Ciências Biológicas**.

Assim, **pedidos de registro fundamentados em diplomas ou certificados de Segunda Licenciatura ou de Formação Pedagógica (R2) não poderão ser aceitos** pelo CFBio-01.

O que esses diplomas permitem?

Os diplomas de Segunda Licenciatura e de Formação Pedagógica habilitam seus portadores para atividades relacionadas ao magistério, conforme a legislação educacional vigente, tais como:

- atuação como docente na Educação Básica, de acordo com a habilitação obtida; e
- exercício de outras atividades educacionais previstas na legislação do Ministério da Educação.

Assim, por exemplo, um bacharel ou tecnólogo em outra área pode obter formação pedagógica para atuar como professor de Biologia na Educação Básica, enquanto um profissional já licenciado em outra área pode obter uma segunda licenciatura para lecionar a disciplina de Biologia.

Essas habilitações **não se confundem com a formação necessária para o exercício da profissão de Biólogo**, que permanece disciplinada pela Lei nº 6.684/1979 e pelas normas do Sistema CFBio/CRBios.

Em caso de dúvidas

Antes de protocolar seu pedido de registro profissional, recomenda-se que o interessado entre em contato com a Unidade de Exercício Profissional do CRBio-01, através do e-mail crbio01@crbio01.gov.br, que prestará as orientações necessárias sobre os documentos aceitos para fins de inscrição no Sistema CFBio/CRBios.